Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial Inglês – Português – Espanhol

Edificio de Paoli Av. Nilo Peçanha, 50/2606 20020-906 **Rio de Janeiro**

5

10

15

20

Tel.: +55-21-2262.9371 Fax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49 Matrícula na JUCERJA Nº 147 Email: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 438/2017

ACORDO UNILATERAL

A Associação de Músicos Arranjadores e Regentes, sediada à Avenida Rio Branco, 18, 19° andar, Centro, 20090-000 Rio de Janeiro, RJ, Brasil (doravante denominada "AMAR"), em sua capacidade sociedade representante dos direitos mundiais sobre obras musicais pertencentes a compositores, autores e agentes de publicação (doravante denominado "o Repertório"),

Concede aqui autorização não-exclusiva ao
 Nordisk Copyright Bureau [Escritório de Direito
 Autoral Nordisk], sediado em Hammerichsgarde, 14,
 Copenhague V, Dinamarca (doravante

denominado "NCB"), que aceita tal outorga para administrar em nome da AMAR e nos territórios abaixo discriminados (doravante denominado "o Território") os direitos de gravação e reprodução mecânica, que a AMAR detenha ou venha a deter sobre o Repertório, pela duração do presente acordo, na:

Dinamarca, Noruega, Suécia, Finlândia, Islândia, Lituânia, Letônia e Estônia.

- 2. A administração dos direitos acima se aplicará, com exceção dos direitos de reprodução gráfica, a qualquer tipo de gravação e reprodução (em qualquer tipo de disco de gramofone, fita magnética, filme sonoro, video-cassete, DVD ou qualquer outro dispositivo que se preste à reprodução mecânica de música, não importando se o referido dispositivo é conhecido no momento ou venha a ser inventado em tempo futuro para o mesmo fim, no Território acima definido) de obras musicais, com ou sem letras.
 - 3. O NCB está autorizado a:
- a) Conceder direitos de reprodução mecânica para a reprodução no Território acima definido, neste momento ou no futuro, ou que venham a ser administrados pela AMAR, assim como colocar em

25

5

10

15

circulação, em qualquer formato que seja e onde quer que seja, as gravações assim produzidas ou cópias de reprodução;

- b) Coletar e distribuir os valores acordados, de acordo com a autorização aqui concedida; e
- c) Tomar todas as providências necessárias, incluindo a de proibir a gravação e reprodução mecânica para preservar e proteger os direitos cobertos neste acordo.
- 4. A autorização dada ao NCB também inclui cópias que sejam importadas para o Território acima, quando tais importações não houverem sido autorizadas de acordo com os termos e condições aplicadas ao Território supra.
- 5. A autorização descrita no item 3ª acima será dada pelo NCB de acordo com os mesmos termos e condições que se aplicam ao seu próprio repertório.
 - 6. A AMAR compromete-se a entregar ao NCB todas as informações que possam ser necessárias para o cumprimento deste acordo, sob toda a responsabilidade da AMAR.
 - 7. a) O NCB levará a cabo todas as distribuições e operações de pagamento referentes aos valores recebidos para a conta da AMAR,

B. S. CA SI TORA P. CA SI 2262-9371 P. E. 3 3084-8484

25

20

conforme este acordo, enquanto a distribuição aos membros do NCB é realizada.

b) Se, de acordo com as informações prestadas pela AMAR, a AMAR vier a receber quaisquer valores do NCB que a AMAR esteja obrigada a repassar de forma integral ou parcial à terceiros, a AMAR restituirá ao NCB o valor de tal demanda que possa ter sido adiantada a terceiros.

5

10

15

20

- 8. a) A AMAR compromete-se a assistir o NCB, no tocante à medidas legais que o NCB possa ajuizar ou embasar, tocantes à qualquer obra musical incluída no Repertório para a qual direitos estejam estabelecidos aqui e fornecer todos os documentos e evidências que possam ser requeridas para provar os referidos direitos;
- b) O NCB terá, para tal fim, a autoridade de escolher ajuizar ações, representar a AMAR em processos legais e aparecer ativa ou passivamente em qualquer foro, para pedir, abrir mão de recurso, negociar, comprometer-se, compor, fazer acordo extrajudicial, assegurar pela via da substituição, aceitar arbitragem sob todas as circunstâncias, tratar com todos os funcionários ministeriais, escolher advogados de defesa, obter

todos os vereditos em foros de todas as instâncias, obter súmulas de tais decisões judiciais, vê-las entregues e executadas por todos os meios legais e, de forma geral, fazer e realizar o que seja necessário para servir os interesses da AMAR.

9. Como única remuneração por suas atividades e por aquelas de terceiros que possam participar no cumprimento e execução deste acordo, a NCB deduzirá, do montante bruto de todos e quaisquer valores recebidos pelo uso do Repertório da AMAR no Território definido neste acordo, uma comissão, conforme abaixo:

Divulgação sonora: 15%

5

10

15

20

25

Mecanização audio-visual: 15%

Sincronização audio-visual: 15%

Outras mídias: 20%

10. Este acordo começará, de forma retroativa, no dia 01 de janeiro de 2007 e permanecerá em vigor até o dia 31 de dezembro de 2008. Ele será então automaticamente renovado por 1 ano a cada vez, a menos que seja rescindido por qualquer das partes através de carta registrada - com aviso de recebimento - encaminhada três meses antes do fim de tal período.

fl.6 438/2017

Rio de Janeiro, 2008

Por e em nome de

Associação de Músicos Arranjadores e Regentes

(AMAR)

5 [assinado]

Em Copenhague, 28/5/2010

Por e em nome de

Nordisk Copyright Bureau

(NCB)

10 [assinado]

Karsten Dyhrberg Nielsen

Diretor-Gerente

Sociedades de Cobrança de Direitos Autorais

15 Mecânicos

20

11 de abril de 2016

hh@ncb.dk

Aditamento ao acordo recíproco de direitos

autorais mecânicos com o NCB

Com base na redução das vendas físicas de produtos nos países nórdicos e no efeito subsequente sobre a receita do NCB, o Conselho do NCB decidiu implantar um novo modelo de cobrança da comissão que entrará em vigor no dia 01 de

janeiro de 2016 e que estará, portanto, em vigor, 25

Ana Lúcia Campbell

em tempo para a distribuição de junho de 2016.

As novas taxas de comissão deverão financiar os custos associados com o licenciamento, cobrança, processamento, atribuição e distribuição de direitos autorais por reprodução mecânica, cobrados dos usuários em países nórdicos, assim como outros usuários em países estrangeiros.

No momento da distribuição, o NCB deduzirá 18 (dezoito) por cento de comissão para direitos autorais onde o NCB tenha sido responsável pela cobrança. A comissão aplicada a direitos autorais que o NCB distribua, mas onde exista outra entidade responsável pela cobrança, será de 12 (doze) por cento.

Os direitos autorais que não possam ser atribuídos à obras identificadas serão distribuídos com base em analogias e a comissão deduzida será de 25 (vinte e cinco) por cento.

O NCB considera esta carta como aditamento de nosso acordo recíproco e como substituição da carta datada de 25 de janeiro de 2011.

Atenciosamente,

NCB.

5

10

15

20

25

[assinado] Hakan Hildingsson

Presidente.



**** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU FÉ.
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

10

15

20

2262-9371 = 3 3 3084-8484